



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 011/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **USINA DE TRATAMENTO POR OXIDAÇÃO TÉRMICA E ESTERILIZAÇÃO À VAPOR DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDÚSTRIAS**, requerida por **SERQUIP – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 01.568.077/0006-30, objeto do **Processo n.º 390.001.163/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **USINA DE TRATAMENTO POR OXIDAÇÃO TÉRMICA E ESTERILIZAÇÃO À VAPOR DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDÚSTRIAS** está licenciada para o **SETOR DE INDÚSTRIAS DE CEILÂNDIA, QUADRA 21, LOTES 51/53/55 – RA IX CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar documento do Serviço de Limpeza Urbana confirmando aptidão para recebimento das cinzas e do efluente líquido produzido, no prazo de 30 dias;
2. Apresentar relatórios de monitoramento trimestrais para a emissão de gases, dos efluentes líquidos e da qualidade das cinzas (ensaios de solubilização e lixiviação, de acordo com as normas e padrões ABNT), atendendo aos critérios e limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 316, de 29 de outubro de 2002;
3. Apresentar projeto executivo da Estação de Tratamento de Efluentes, juntamente com a manifestação da CAESB para sua operação, no prazo de 30 dias;
4. O lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água deve atender os limites de emissão e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação, obedecendo, também, os critérios constantes da Resolução Conama nº. 20, de 18 de junho de 1986;
 - i. Apresentar a primeira verificação do cumprimento aos Limites Máximos de Emissão a ser realizada em plena capacidade de operação, durante o Teste de Queima, o qual deve compreender o conjunto de medições realizadas na unidade operando com a alimentação dos resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais, no prazo de 30 dias;
6. As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa dos limites do sistema de tratamento;
7. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação);
8. O responsável técnico pela usina de tratamento deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos;
9. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
10. Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao IBRAM o Plano

de Desativação do Sistema, conforme o Anexo V da Resolução Conama nº. 316 de 29 de outubro de 2002;

11. Essa Licença de Operação somente terá validade acompanhada da Autorização Ambiental para o transporte de resíduos perigosos;
12. Atender rigorosamente à Legislação e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre a atividade em tela;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

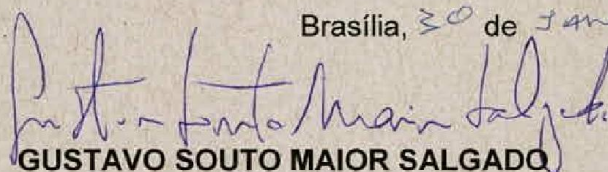
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de Janeiro de 2009.



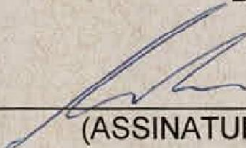
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

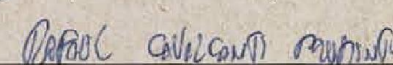
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Janeiro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)